



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2018

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

A FAFIA tem seu Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo aprovado em 27 de dezembro de 1995 através da Lei nº 2.259/95 que, com seus 23 (vinte e três) anos de existência, não atende mais as necessidades da FAFIA nem as legislações Federais e Estaduais que regulamentam o Ensino Superior.

Aliado a isso a FAFIA, em seus 46 anos de existência, sendo uma Autarquia Municipal, jamais realizou concurso público para suprir suas vagas. Movida por acordo firmado em audiência com o Ministério Público, FAFIA e Prefeitura Municipal, realizar Processo Seletivo Simplificado para Docentes e, quando possível, concurso público para o Pessoal Administrativo se faz necessário.

Além disso, há necessidade de readequar seu quadro de pessoal buscando atender a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRP no que se refere ao índice permitido para os gastos com folha de pagamentos.

Com base no exposto, o Plano, construído por uma comissão especialmente constituída para esse fim, buscou adequar o quadro de pessoal de forma a atender as necessidades da Instituição de Ensino Superior - IES, mantendo o quantitativo de algumas categorias, extinguindo e criando outras não existentes no Plano, imprescindíveis para o funcionamento da IES e diminuindo em especial o número de docentes, que representa a maior parte da folha, de forma a compensar as categorias criadas e atender a LRP, além de adequá-lo a realidade da Instituição.

Abaixo apresentamos um quadro comparativo de pessoal de acordo com a Lei aprovada e a nova proposta a saber:

PESSOAL DE ACORDO COM A LEI Nº 2.295/95			PESSOAL DE ACORDO COM A NOVA PROPOSTA	
ITEM	CATEGORIA	TOTAL	CATEGORIA	TOTAL
01	Agente de Serviços Gerais I e II	06	Agente de Serviços Gerais	06
			Agente de Serviços de Manutenção	01
02	Agente Administrativo I, II, III	11	Agente Administrativo	11
03	Operador de Sistemas de Microinformática	02	Técnico em Informática	02
04	Técnico de Contabilidade	01	Técnico em Contabilidade	01
05	Auxiliar de Secretaria	02	-----	-----



06	Auxiliar de Biblioteca	03	Auxiliar de Biblioteca	03
07	Tesoureiro	01	-----	----
08	Biblioteconomista	01	Biblioteconomista	01
09	----	----	Profissional de TI (Tecnologias da informação)	01
10	----	----	Advogado	01
11	Contador	01	Contador	01
12	Professor Assistente I e II	84	Docente Classe A	35
13	Professor titular I e II	84	Docente Classe B e C	32
TOTAL GERAL		196	TOTAL GERAL	95

No que se refere ao item 01 da tabela foi mantido o mesmo quantitativo para a categoria “Auxiliar de Serviços Gerais” e criada a categoria de “Auxiliar de Serviços de Manutenção”, dadas às dimensões do prédio e as necessidades existentes.

As categorias dos itens 02, 03 e 04 da tabela foram mantidas com o mesmo quantitativo.

A categoria do item 05 foi extinta visto que no Ensino Superior essa atividade pode ser desenvolvida pela categoria do item 02.

O quantitativo da categoria do item 06 foi mantido, havendo necessidade desse número somente quando a IES funcionar em pelo menos dois turnos ou aumentar de forma significativa o número de alunos em um turno.

A categoria do item 07 foi extinta em virtude de se tratar de Função Gratificada, de livre escolha dentre os servidores já oriundos de concurso público, não necessitando, portanto, de provimento externo específico para esse fim.

A categoria do item 08 foi mantida com o mesmo quantitativo por ser exigência legal da presença do profissional Biblioteconomista.

As categorias dos itens 09 e 10 foram acrescentadas em função das exigências atuais, a IES não pode funcionar sem a presença do Advogado para representa-la nas questões legais onde figurem a Instituição, os alunos e o pessoal nela envolvido. No que se refere ao “Profissional de TI”, essa é uma condição essencial para acompanhar o mundo da tecnologia, que exige o uso de meios informatizados para a comunicação, gestão, sistema de controle de notas com acesso dos alunos, pautas eletrônicas, divulgação dos serviços da Instituição, prestação de contas a comunidade, divulgação dos atos formais da Instituição, dentre outras funções importantes para acompanhar a evolução do mundo. Este profissional irá assessorar ainda a entrada da Faculdade nos cursos a distância, uma forma de modernizar a IES que precisa acompanhar as novas exigências da globalização que a tecnologia trouxe.

O profissional demonstrado na categoria do item 11 foi mantido dada a importância da gerência do setor visando atender as necessidades contábeis da IES e as exigências da LRF.





No que se refere aos itens 12 e 13, houve uma redução de pessoal em mais de 50% (cinquenta por cento), visto que a IES jamais utilizou o quantitativo aprovado no Plano em vigor, dessa forma, a comissão achou por bem diminuir esse número como forma de compensar a criação de outras categorias e manter os índices exigidos de folha de pessoal.

Outra alteração que o novo Plano traz refere-se aos “Cargos de Provimento em Comissão” que na Lei aprovada refere-se ao Anexo VII denominado “Cargos Comissionados – Funções Gratificadas”, a saber:

CARGOS EM COMISSÃO – 08 (oito) VAGAS

FUNÇÃO GRATIFICADA

Lei nº 2.259/95

CC 01	Diretor
CC 01	Vice-Diretor
CC 03	Secretário
CC 03	Coordenador Educacional
CC 04	Chefe de Departamento
CC04	Coordenador de Curso
CC04	Supervisor de Estágio



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NOVA PROPOSTA		
GRUPO	CATEGORIA	QUANTITATIVO
CC1	Diretor	01
CC2	Assessor Geral de Secretaria	01
CC3	Assessor de Planejamento e Coordenação	01

Comparando os dois quadros, observa-se que o quantitativo de 08 (oito) cargos foi suprido com 03 (três) cargos. Os cargos de Vice-Diretor, Coordenador Educacional e Chefe de Departamento foram extintos em função de, no primeiro cargo a Lei de criação da FAFIA não o prevê, e os outros dois não são usados e não atendem a legislação educacional em vigor. Os cargos de Coordenador de Curso e Supervisor de Estágio ganharam nova configuração.

No que se refere às “Funções Gratificadas”, estão assim demonstradas

FUNÇÕES GRATIFICADAS – 05 (CINCO) ÁREAS	
Lei nº 2.259/95	
GRUPO	CATEGORIA
FG 01	Encarregado de Área - Contabilidade Secretaria
FG 02	Encarregado de Área – Biblioteca Tesouraria Pessoal

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
FG 01	03	R\$ 300,00
FG 02	02	R\$ 200,00
FG 03	01	R\$ 100,00

O quadro de Funções Gratificadas pertencente à Lei em vigor definia porcentagens para provimento das funções, o novo quadro prevê valores fixos que serão acrescentados aos salários dos servidores de carreira que exercerem cargos de chefia de setor.



No que se refere a “Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo” a última atualização ocorreu no ano de 2001, com total defasagem em relação ao salário mínimo vigente, dessa forma sua atualização é necessária por não atende mais a legislação.

Com relação a “Tabela de Vencimentos” dos Docentes, o mesmo ocorre com ela, os valores praticados são baseados na última atualização do ano de 2001, o que dificulta a contratação de professores já que os valores praticados no mercado estão aquém dos valores pagos.

Ainda assim, buscando não onerar a folha de pessoal, os valores foram reajustados a partir da última atualização da tabela da Lei em vigor, o último nível da progressão foi trazido para o primeiro nível na tabela da nova proposta, apesar de não atender a realidade praticada em outras Instituições.

Outro ponto importante da nova proposta se refere às Coordenações de Cursos e Coordenação Geral de Estágio que deixaram de ser Função Gratificada e passaram a ter seus proventos em hora/aula já que os Coordenadores recebem horas/aula específicas para as coordenações de cursos, conforme exige a legislação que regulamenta o funcionamento do Ensino Superior.

Diante do exposto e da necessidade de readequar a organização da IES, realizando Processo Seletivo Simplificado e posteriormente concurso público, modernizando seu funcionamento e atendendo a legislação, a FAFIA apresenta a nova proposta de seu Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo para aprovação, sem o que não será possível atender às exigências do Ministério Público de Alegre.

Alegre, 31 de outubro de 2018


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal